



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

O **MUNICÍPIO DE SULINA - PR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, nº. 68, Centro, em Sulina-PR, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **PAULO HORN**, no uso de suas prerrogativas legais, e em atendimento a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução SESA/PR nº. 465/2013, Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas posteriores alterações, e disposições constantes nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, assim como, demais legislações que regem a matéria, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de fornecedores, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08 de julho de 2024**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O Departamento de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal. Ainda, os telefones para atendimento são: 46 3244-8000 e/ou 46 99924-0407

1 **OBJETO**

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de fornecedores para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA.**

1.2 **DO QUANTITATIVO E DOS PRODUTOS:** O quantitativo de produtos, assim como o detalhamento destes, é o constante no Anexo I deste Edital, no Termo de Referência.

2 **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público como:

2.1.1 Fornecedores individuais: detentores de DAP física.

2.1.2. Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo.

2.1.3. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.



2.2 Não poderão participar do processo de seleção:

2.2.1 Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que estejam impedidos de licitar com o Município de Sulina - PR, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma prevista neste edital.

3.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos descritos nos subitens abaixo, conforme o caso, os quais deverão ser entregues no Departamento de Licitações desta Prefeitura, em envelope fechado e rubricado, contendo na parte exterior os seguintes dados preenchidos:

ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
MUNICÍPIO DE SULINA – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024
INTERESSADO: _____
CNPJ OU CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____

3.3 Deverá estar no envelope a seguinte documentação:

Habilitação do fornecedor individual – não organizado em grupo

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Habilitação do grupo informal

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Habilitação do grupo formal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos



pelos associados/cooperados;

g) A declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4 Os documentos que por ventura forem entregues em cópia, deverão ser autenticados por servidor público municipal, devendo estar acompanhado dos documentos originais, ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4 PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº. 02

4.1 No envelope nº. 02, os fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o modelo em anexo a este Edital, em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR MUNICÍPIO DE SULINA – PR CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024 INTERESSADO: _____ CNPJ OU CPF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____
--

4.2 Não serão aceitos documentos preenchidos à mão que contenham corretivos, ou que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras, assim como preenchidos à lápis. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.

4.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, o Município poderá abrir prazo de 02 (dois) dias para regularização das desconformidades, a critério da Comissão julgadora.

4.4 A Comissão julgadora, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas nos documentos emitidos via internet, por meio consulta na própria internet.

4.5 A relação dos proponentes e dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata prevista para o dia 09 de julho de 2024, às 09h:00min. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de 10 (dez) dias úteis haverá a convocação para assinatura do contrato.

4.6 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pela Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020.

4.7 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de

Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 Deverá ser observado o Termo de Referência para verificação de quais produtos terão exigência de amostra, e onde e quando os produtos deverão ser entregues.

6.3 O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.



7 DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma constante no Termo de Referência.

7.2 Será feito o recebimento dos produtos da seguinte maneira:

a) Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do documento de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens; se o produto entregue estiver em conformidade com o documento que o acompanha, ele será assinado;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

7.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste edital.

7.4 Se após o recebimento provisório constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o fornecedor será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.5 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela Administração, para que o fornecedor faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação do fornecedor. O fornecedor ficará obrigado a substituir, às suas expensas, o item que for recusado.

7.6 O transporte, bem como o controle higiênico dos alimentos, deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.

7.7 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo durante a semana em que ocorrer a entrega.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Esclarecimentos e atendimentos estritamente informais serão feitos pelos seguintes contatos:

E-mail: licitasulinapr@hotmail.com

Telefones: 46 3244-8000 e/ou 46 99924-0407

Endereço: Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina/PR

O atendimento será feito no horário das 07h30min à 11h30min e 13h00 à 17h00

9.2 Pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos ao edital e seus anexos poderão ser apresentados pelo e-mail: licitasulinapr@sulina.pr.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

a) Os pedidos de impugnação não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela comissão julgadora, nos autos do processo.

b) Concedido o efeito suspensivo, a licitação não prosseguirá nos atos subsequentes até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes.



c) Decidindo a Administração pela suspensão, se possível, a sessão de recebimento das propostas será realizada no mesmo horário e local anteriormente designado, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

9.3 Acolhida a impugnação ou esclarecimento contra o edital, eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A íntegra deste processo poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Sulina, no horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min e ainda, no Portal da Transparência do Município - <https://sulina.pr.gov.br/licitacoes/>

10.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no preço proposto pelo fornecedor já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10.3 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.5 A critério da Prefeitura de Sulina, mediante justificativa, o presente Chamamento Público poderá ser adiado, revogado ou anulado, sem que caiba qualquer reparação aos interessados.

10.6 A Comissão julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar qualquer assunto relacionado ao presente procedimento.

10.7 O credenciado contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão julgadora, designada pela Prefeitura do Município de Sulina - PR, que decidirá com base na legislação em vigor.

10.9 A publicação deste chamamento deverá ser feita de acordo com a Resolução nº. 06/2020 do Ministério de Educação: em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou



nacional e em rádios locais Parágrafo único.

10.10 Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

10.11 Fica eleito o foro de São João, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

10.12 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo para ser utilizado, quando se tratar de empreendedor individual);

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo para ser utilizado, quando se tratar de associados ou cooperados);

ANEXO IV - MODELO PARA PROJETO DE VENDA;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

Sulina - PR, 14 de junho de 2024.

PAULO HORN
Prefeito

CLECILDE FABIANE
Secretária de Educação



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de fornecedor individual ou grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para atender ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de fornecedores, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

Declaro(amos) que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (inclusive nos casos de grupo formal, efetuada pelos associados/cooperados) relacionada no projeto de venda.

Opcão 01: Quando Fornecedor Individual ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	

Opcão 02: Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome da Cooperativa e/ou Associação:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	
Nome do Responsável Legal:		
RG:	CPF:	

Produtos que Pretende o Credenciamento:



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Município de Sulina, em ____ de ____ de 2024.

Assinatura do requerente

CPF



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Modelo para ser utilizado, quando se tratar de empreendedor individual)

NOME DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RURAL e CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE/CEL. e E-MAIL:

1 - Declaro, para todos fins de direito, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 001/2024 do Município de Sulina, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

2 – Declaro que me responsabilizo pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela DAP física/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à minha produção, considerando os dispositivos regulamentares do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

3 - Declaro que, até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declaro que, para comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Endereço:

Caso altere os dados acima, comunicarei imediatamente à Prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., de de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
CPF nº.



**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Modelo para ser utilizado, quando se tratar de associados ou cooperados)

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:

ENDEREÇO, TELEFONE, CEL. E E-MAIL:

1 - Declaramos, para os fins do disposto no inciso III do art. 62, c/c, inciso V do art. 68, todos da Lei nº. 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

() Obs.: Marcar se emprega menor na condição de aprendiz (a partir de 14 anos).

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que a associação não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o responsável legal da Associação e/ou Grupo Formal é o(a) Sr.(a) _____ Portador (a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4 - Declaro para os devidos fins que **NENHUM** produtor rural desta Associação e/ou Grupo Formal exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5 - Declaramos de que a Associação e/ou Grupo Formal não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com os servidores municipais.

6 - Declaro que, para comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Endereço:

Caso altere os dados acima, comunicarei imediatamente à Prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7 - Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 5º da Lei nº. 14.133/21 e demais legislação aplicável.

8 – Declaramos que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP: pessoa física/ANO CIVIL/ORGÃO-COMPRADOR referente à sua



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

produção, considerando os dispositivos regulamentares, modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

....., de de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
CPF nº.



ANEXO IV
MODELO PARA PROJETO DE VENDA

1- **Modelo para Grupos formais**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/PNAE		
Identificação da Proposta de atendimento ao edital de Chamamento Público nº. 001/2024.		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF
5. E-mail		6. DDD/Fone
7. Nº. DAP Jurídica	8. Banco	9. Agência
10. Número da conta		
11. Número de associados (Total):		
12. Número de associados conforme a Lei nº. 11.326/2006		13. Número de associados com DAP Física
14. Nome do representante legal		15. CPF
16. DDD/Fone		17. Endereço

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade Município de Sulina - PR Secretaria Municipal de Educação	2. CNPJ Nº. 80.869.886/0001-43
3. Endereço Rua Tupinambá, 68	4. DDD/Fone: (46)3244-8000
6. Responsável legal Clecilde Fabiane	7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Venda*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	



Obs: * é o preço publicado no edital, o mesmo que consta no chamamento público.

....., de de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
CPF nº.

2- Modelo para Grupos Informais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/PNAE	
Identificação da Proposta de atendimento ao edital de Chamamento Público nº. 001/2024.	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone
7. Organizado por Entidade articuladora () SIM () NÃO	8. Nome da Entidade articuladora (se houver)
9. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. Nº. AGÊNCIA	6. Nº. CONTA CORRENTE



--	--	--	--	--	--

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Município de Sulina - PR Secretaria Municipal de Educação	2. CNPJ Nº. 80.869.886/0001-43
3. Endereço Rua Tupinambá, 68	4. DDD/Fone: (46)3244-8000
6. Responsável legal Cecilde Fabiane	7. CPF

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS E FORNECEDORES

Agricultor fornecedor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Venda*		Valor total do agricultor
				Unitário	Total	

Total do projeto: R\$ _____

V – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Venda*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Obs: * é o preço publicado no edital, o mesmo que consta no chamamento público.



3- MODELO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/PNAE	
Identificação da Proposta de atendimento ao edital de Chamamento Público nº. 001/2024.	
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone
7. Número da DAP Física	8. Banco
9. Nº. da Agência	10. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade Município de Sulina - PR Secretaria Municipal de Educação	2. CNPJ Nº. 80.869.886/0001-43
3. Endereço Rua Tupinambá, 68	4. DDD/Fone: (46)3244-8000
6. Responsável legal Clecilde Fabiane	7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Venda*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Obs: * é o preço publicado no edital, o mesmo que consta no chamamento público.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

....., de de 2024.

Local e Data

Assinatura

CPF nº.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº./2024

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE SULINA - PR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, nº. 68, Centro, em Sulina-PR, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **PAULO HORN**, [qualificação], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o [NOME DO GRUPO OU DO FORNECEDOR], [qualificação], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução SESA nº. 465/2013, Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas posteriores alterações, e demais legislações aplicáveis que regem a matéria, assim como pelas condições do **Edital de Chamamento Público nº. 001/2024** e do **Processo nº. [...]** de **Contratação por Inexigibilidade**, pelos termos do Projeto de Venda da **CONTRATADA**, da seguinte maneira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA**, para alunos da rede de educação básica pública, com verbas do FNDE/PNAE, na forma determinada no **Chamamento Público nº.**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, e preço proposto já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo previsto conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos estabelecimentos municipais de ensino de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma em Anexo a este Processo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá observar os locais e os horários informados para realizar a entrega. Não será recebida mercadoria em horário ou local diferente do proposto.

Parágrafo Terceiro - Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, ele será devolvido ao Contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Parágrafo Quarto - A proponente deverá entregar os produtos de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, e respeitando as normas da Vigilância Sanitária e demais legislação aplicável; deverá estar acompanhado de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas, ou documento equivalente, para conferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

Parágrafo Primeiro - Deverá constar na Nota Fiscal ou equivalente:

- Número do Chamamento Público;
- Número do Contrato;
- Local da entrega;
- Se for o caso, negativas fiscais e demais exigidas para participação no credenciamento.



Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais podem ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês; posterior a essa data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Os encargos sociais e demais despesas incidentes estão inclusas nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento da execução do contrato, avaliando o atendimento de pontos como: qualidade dos produtos, cumprimento de prazos de entregas, dentre outros.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização poderá ser exercida por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

Parágrafo Segundo - Todas as ocorrências serão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, que poderá enfrentar as consequências cabíveis e legalmente previstas.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio da responsável [...] a gestão do contrato, e a Fiscalização do contrato tem como responsável [...]

Parágrafo Quarto – Será também parte da fiscalização o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- A) Entregar os produtos de acordo com as especificações descritas no Projeto de Venda, principalmente em relação à qualidade e forma de entrega;
- B) Respeitar normas de saúde e vigilância sanitária, como a Resolução SESA n°. 465/2013;
- C) Se necessário, orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;
- D) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- E) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- F) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e a mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos;
- G) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- H) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários



incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento;

I) Ressarcir danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

J) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, mantendo à disposição para comprovação;

K) Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O Município recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

A) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei;

B) Na medida de suas obrigações, proporcionar as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

C) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais, os Termos de Recebimento e outros, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

D) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Chamamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº. 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, pela Lei nº. 11.947/2009, Lei nº. 14.133/21 e



alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor contratual.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o devido processo e o contraditório, poderá se aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes, da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139, da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Verificada qualquer infração do Contrato, o Município poderá rescindir o Contrato, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº. 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sulina - PR, de de 2024.

PAULO HORN
Prefeito

CONTRATADA



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Testemunhas: _____
